



00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012
------------------	---

Autor Senador Francisco Dornelles PP/RJ	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso IV	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 29 da Medida Provisória nº 579/2012 o seguinte Inciso IV:

Art. 29.

IV – o art. 25 da Lei nº.11.488, de 15 de junho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 da Lei 11.488/2007 prevê que "o efetivo início do pagamento pelo uso de bem público de que tratam os §§ 10 a 12 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluídos por esta Lei, não poderá ter prazo superior a 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei". O prazo de cinco anos para o início do pagamento venceu em junho de 2012. Entretanto, entendo que não deve haver pagamento pelo uso de um bem público associado a um aproveitamento hidrelétrico antes da sua entrada em operação comercial.

Até a publicação do Decreto 5.163, em 30/06/2004, para realização dos leilões de novas usinas hidrelétricas não era obrigatório que os empreendimentos fossem licitados com suas respectivas Licenças Ambientais Prévias (LP).

Alguns concessionários de geração de energia elétrica que obtiveram suas concessões sem a devida LP enfrentaram, ou ainda enfrentam, significativos atrasos no processo de obtenção da referida licença, isto tudo culminando no atraso do cronograma de implantação, por fatos alheios à atuação ou gestão dos concessionários.

Os concessionários não podem ser punidos por atrasos que fogem a seu controle, por isso proponho aos nobres pares esse ajuste na legislação, de modo que o uso de bem público não seja cobrado antes do início da operação das usinas hidrelétricas.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.

Subsecretaria
de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 12h46
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

